



PL - PROJETO DE LEI 677/2025 DE 10/06/2025

Promovente:

Ver. DHEISON SILVA (PT)

Ementa:

Institui o Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena “São Paulo de Dandara e Piatã” nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025.

INSTITUI o Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena “São Paulo de Dandara e Piatã” nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa **São Paulo de Dandara e Piatã**, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na Educação Básica, que deverá ser realizado de forma transversal e integrado ao currículo escolar, levando em conta a abordagem de aspectos como a contribuição desses povos para a formação da sociedade brasileira, suas tradições culturais, religiosas, linguísticas, artísticas e de combate ao racismo.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa **São Paulo de Dandara e Piatã** serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CREPPIR), o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O Programa **São Paulo de Dandara e Piatã** deverá ser incorporado a todas as ações curriculares da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de formações contínuas destinadas a Diretores, Coordenadores e ao corpo docente de cada unidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON 13º GV

Art. 4º As escolas de Ensino Fundamental do Município de São Paulo deverão assegurar, no mínimo, 1 (uma) hora semanal destinada ao ensino de educação étnico-racial, ministrada por professores especialistas designados no âmbito do Programa São Paulo de Dandara e Piatã.

§ 1º O professor responsável por ministrar a disciplina deverá ser servidor efetivo da rede municipal de ensino de São Paulo e participar de processo seletivo específico para atuação como professor designado.

§ 2º A carga horária do professor designado deverá incluir, obrigatoriamente, quatro encontros semanais com estudantes e um encontro semanal destinado à formação continuada com a equipe de coordenação pedagógica.

Art. 5º A fim de acessar a história e cultura afro-brasileira e indígena, o Programa **São Paulo de Dandara e Piatã** deverá utilizar prioritariamente como uma das estratégias pedagógicas a vivência curricular dos jogos de tabuleiro Mancala Awelé e Jogo da Onça.

Art. 6º A Secretaria de Educação, por meio do Núcleo de Educação para as Relações Étnico – Raciais – NEER, e com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, serão responsáveis por coordenar, monitorar e avaliar o Programa São Paulo de Dandara e Piatã, de acordo com as Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08.

Art. 6º

Art. 7º Para garantir a efetividade e a coerência das ações do Programa **São Paulo de Dandara e Piatã**, a equipe de coordenação do Programa deverá ser composta, obrigatoriamente, por membros da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o **Núcleo de Educação para as Relações Étnico – Raciais – NEER**.

Art. 8º A definição e a gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados à manutenção do Programa **São Paulo de Dandara e Piatã**, bem como para a aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON 13º GV

materiais didáticos relacionados à educação étnico-racial, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Programa **São Paulo de Dandara e Piatã** envolverá as seguintes ações:

- I. Capacitação de professores para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, visando garantir a qualidade e a pertinência do conteúdo ministrado;
- II. Aquisição de materiais didáticos, bibliográficos e audiovisuais adequados para o ensino da temática, garantindo a diversidade e representatividade dos conteúdos;
- III. Realização de atividades extracurriculares, como palestras, seminários, exposições e apresentações culturais, para complementar o aprendizado dos estudantes e promover o diálogo intercultural;
- IV. Incentivo à participação da comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis e membros da comunidade, no processo educativo, através de atividades de integração e de participação;
- V. Sensibilização do corpo docente e da gestão escolar, para que a educação para as relações étnico-raciais, a desconstrução do racismo estrutural, a valorização da diversidade cultural e o protagonismo da população negra, dos povos originários e de outros segmentos étnicos estejam claramente presentes no projeto político-pedagógico participativo.
- VI. Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização, por cada unidade participante, de no mínimo 1 (um) baú intitulado "*Tesouros de Dandara e Piatã*", O referido baú deverá conter, obrigatoriamente, materiais didáticos relacionados às culturas africana e indígena, incluindo, mas não se limitando a: tabuleiros dos jogos Mancala Awelé e Jogo da Onça; lápis e giz em diferentes tonalidades de pele; tecidos de origem africana; instrumentos musicais tradicionais afrodescendentes e indígenas; mapas; destinado ao apoio pedagógico de docentes e discentes.

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

Art. 11 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____, _____ de 2025. Às Comissões competentes.

DHEISON RENAN SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON 13º GV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena “São Paulo de Dandara e Piatã” nas escolas do Município de São Paulo, com o objetivo de consolidar e ampliar as políticas públicas de educação para as relações étnico-raciais, em consonância com os princípios da igualdade, da diversidade e da justiça social.

A obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena já está prevista em âmbito federal pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. No entanto, passadas mais de duas décadas desde sua promulgação, a efetivação desses dispositivos ainda encontra inúmeros desafios, como a ausência de formação específica para docentes, a carência de materiais didáticos adequados e a insuficiente valorização da temática nos currículos escolares.

Este Projeto de Lei avança nesse sentido ao propor um programa estruturado e contínuo, que integra os conteúdos étnico-raciais de forma transversal ao currículo escolar e assegura sua presença concreta na rotina pedagógica das unidades educacionais do município. A proposta vai além do cumprimento legal: ela busca resgatar, valorizar e integrar as múltiplas contribuições das populações negras e indígenas na construção da identidade e da cultura brasileiras, além de promover uma educação antirracista, democrática e humanista.

Ao nomear o programa “São Paulo de Dandara e Piatã”, homenageiam-se dois símbolos de resistência e sabedoria: Dandara dos Palmares, guerreira negra que lutou contra a escravidão no Brasil colonial, e Piatã, liderança indígena que representa a luta dos povos originários pela preservação de suas culturas, territórios e modos de vida. O nome do programa simboliza o compromisso do município com uma educação que respeita e reconhece a história de todos os seus cidadãos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

Dessa forma, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos(as) nobres vereadores(as), confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com a construção de uma educação pública de qualidade, equitativa e verdadeiramente inclusiva para todos e todas.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

DHEISON RENAN SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Certidão de Publicação

Certifico que a presente matéria, PROJETO DE LEI 677/2025, foi lida no Prolongamento do Expediente da 46ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura e encaminhada para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 12 de junho de 2025.

SGP-42 - Equipe de Publicação

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DESIGNO AS COMISSÕES DE:

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Comissão de Administração Pública

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 12/06/2025.

12/06/2025

PROJETO DE LEI 677/2025

RICARDO TEIXEIRA

Este documento contém assinatura digital



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL 677/2025

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio;
- Lei Federal nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, a fim de promover o acesso ao ensino superior de afrodescendentes e indígenas;
- Lei Estadual 11.369 de 2003, que veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, à mulher e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que dispõe sobre povos indígenas e tribais;
- Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa de direitos étnicos, e o combate à discriminação;
- Decreto Federal nº 7.747, de 5 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas;
- Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288/10;
- Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto Federal nº 8.593, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista;
- Lei Estadual nº 16.758, de 08 de junho de 2018, que torna obrigatória a informação sobre cor ou identificação racial em todos os cadastros, bancos de dados e registros de informações assemelhados, públicos e privados, no Estado e dá providências correlatas"



- Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.
- Lei Municipal nº 10.040 de 1986, que determina a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais que venham a praticar discriminações incompatíveis com o princípio da isonomia.
- Lei Municipal nº 11.293 de 1992, que cria o acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 11.321 de 1992, que Cria a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 11.785 de 1995, que altera a redação do artigo 1º e do artigo 6º da Lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986 que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências. (RACISMO – CASSAÇÃO DE ALVARÁ)
- Lei Municipal nº 11.973 de 1996, que dispõe sobre a introdução nos currículos das escolas municipais de 1º e 2º graus de "estudos contra a discriminação racial".
- Lei Municipal nº 11.995 de 1996, que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores e todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 12.353, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e nas peças publicitárias encomendadas ou patrocinadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.791, de 13 de fevereiro de 2004, que cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afrodescendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 47.911 de 2006, que institui o Selo Diversidade no Trabalho - Cidade de São Paulo como instrumento de fomento à superação da discriminação racial e de gênero no ambiente de trabalho.
- Lei Municipal nº 14.850 de 2008, que Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Mérito Cívico Afro-Brasileiro e a Semana do Troféu Raça Negra, a serem realizados, anualmente e respectivamente, no dia 13 de maio e no mês de novembro, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.142 de 2010, que Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Marcha Noturna pela Democracia Racial, evento com início na noite de todo dia 12 de maio, e dá outras providências.



- Lei Municipal nº 15.248, de 26 de julho de 2010, que estabelece diretrizes para criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 52.918, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Observatório de Indicadores de Políticas Públicas Etnicorraciais e de Gênero;
- Lei Municipal nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal, em cargos efetivos e comissionados;
- Lei Municipal nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos de Controle Social, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015, que institui a Lei Lucas, que consiste na adoção obrigatória do programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar pública e privada do Estado, e dá providências correlatas;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo,
- Lei Municipal nº 16.271, de 17/09/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.
- Lei Municipal nº 16.129, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a inclusão do quesito cor/raça nos sistemas de informação, na avaliação e monitoramento, na coleta de dados, nos censos, nas ações e programas, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.335 de 2015, que institui o Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.340, de 30 de dezembro de 2015, que cria o Programa Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% de mulheres na composição dos Conselhos de Controle Social;
- Decreto Municipal nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas



raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal;

- Lei Municipal nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;

- Lei Municipal nº 16.829, de 06 de fevereiro de 2018, que institui o Prêmio Nelson Mandela de Apoio a iniciativas de Promoção da Igualdade Racial para o Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;

- Lei Municipal nº 17.992, de 22/09/2023, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês de Agosto Indígena.

- Lei Municipal nº 18.200, de 11/12/2024, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Família Afro-brasileira.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

CINTIA TALARICO DA CRUZ CARRER
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DESIGNO AS COMISSÕES DE:

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Comissão de Administração Pública
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 27/06/2025.

27/06/2025

PROJETO DE LEI 677/2025

RICARDO TEIXEIRA

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESPACHO de RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI 677/2025

**Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa
em: 23/07/2025 às 18:30.**

Este documento contém assinatura digital



DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-677/2025, o(a) Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 RI.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SANDRA SANTANA

Presidente da Comissão

Em 06/08/2025